

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2020**

**BASE TERRITORIAL: COSMÓPOLIS**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ, sob nº 60.714.581/0001-55, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, CEP 13.465-500, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica patronal, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-, Estado de São Paulo, registro sindical – processo n 223.607/54, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente aditamento à convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

**Parágrafo único:** Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, na forma de complementação salarial, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2019 sem nenhum acréscimo.

**2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2018 -** O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2018 e até 31 de agosto de 2019 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2019, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

**Parágrafo Único –** Na aplicação desta cláusula deverá ser respeitado os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2018 até 31/08/2019 salvo

os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2019, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

**EMPRESAS EM GERAL:**

a)	<b>SALÁRIO DE INGRESSO</b> <b>Empregados em Geral</b> com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.240,00
b)	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b> <b>Empregados em Geral</b> com mais de um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.412,00
c-)	Faxineiro	R\$ 1.066,00
d-)	Office-boy e Empacotador	R\$ 984,00
e-)	Caixa	R\$ 1.616,00
f-)	Comissionista	R\$ 1.684,00

**Parágrafo 1º** - O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**5.1)** Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que alfirma receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 ( Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa(ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

**5.2)** Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE- Capital social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo identificação do sócio da empresa e do contador responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019/2020
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;

**5.3)** Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer à empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**5.4)** A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionarão desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**5.5)** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO-EMPRESA(ME):**

a)	<b>SALÁRIO DE INGRESSO</b> <b>Empregados em Geral</b> <b>com até um ano de</b> <b>trabalho na empresa</b>	<b>R\$ 1.186,00</b>
b)	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b> <b>Empregados em Geral</b> <b>com mais de um ano de</b>	<b>R\$ 1.339,00</b>

	trabalho na empresa	
c-)	Faxineiro	R\$1.066,00
d-)	Office-boy e Empacotador	R\$ 984,40
e-)	Caixa	R\$ 1.539,00
f-)	Comissionista	R\$ 1.603,00

**5.6)** O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, só terá efetividade e validade para os fins desta cláusula, caso tenha a assinatura e a anuência de ambas as entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva, se obrigando a empresa solicitante a dirigir-se a entidade sindical profissional para a respectiva anuência sob pena de nulidade da validade do referido CERTIFICADO.

**5.7)** as empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 5.2 poderão praticar os valores do REPIS 2019-2020 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2019.

**5.8)** o prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 60 (sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva.

**5.9)** em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2019-2020 a que se refere o item 5.5 desta cláusula.

**5.10)** nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.

**5.11)** a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao Sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS 2019-2020.

**5.12)** O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa. Findo este período os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a receber o salário normativo.

**5.13)** No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

## **6 – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:**

- I – **GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado de outras funções que eventualmente exercer, por até 100 (cem) horas no mês, suas atividades como **CAIXA**,

conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

**Parágrafo Primeiro** - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" abaixo e seus parágrafos;

**Parágrafo Segundo** - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), a partir de 1º de setembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**7 - MULTA**: Fica estipulada multa no valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais) a partir da data de assinatura desta convenção, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

**9 –COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de cota de participação negocial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de **NOVEMBRO/2019** e 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de **ABRIL/2020**, limitado cada um desses descontos ao valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - A cota de participação negocial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e

20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

**Parágrafo 2º** - A cota de participação negocial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 7 deste instrumento.

**Parágrafo 3º** - O valor da cota de participação negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro/2019**, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma cota em outra empresa, para a mesma categoria.

**Parágrafo 5º** - O recolhimento da cota de participação negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 7º** - A cota de participação negocial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega, em não fazendo a comunicação à empresa nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao empregador, caso venha a ocorrer o desconto da contribuição. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

**Parágrafo 8º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da cota de participação negocial devidamente autenticada pela agência bancária, não sendo aplicadas a este parágrafo, a multa prevista na cláusula 7ª desta convenção.

**Parágrafo 9º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo 10º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores

previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**Parágrafo 11º** - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia pela entidade profissional, bem como cumpre a sentença transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038 – 38ª Vara do Trabalho de São Paulo e o TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 573/2015 – firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e o Sindicato profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, a qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade o sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

**10- CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS** - Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em 3 (três) parcelas, cada uma nos valores da tabela abaixo:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

**§1º:** O recolhimento da 1ª parcela do período 2019/2020 deverá ser efetuado até o dia 30/11/2019, da 2ª parcela até 30/4/2020 e da 3ª parcela até o dia 31/8/2020, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

**§2º:** Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1% ) ao mês.

**§3º:** Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos varejistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

**32 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia e **que participa do custeio do sindicato com o pagamento da cota de participação negocial prevista neste instrumento, não se opondo ao seu desconto**, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no respectivo **mês de outubro de 2019**, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, **no prazo de 120 dias da assinatura da presente Convenção.**

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

**Parágrafo 3º** - Em virtude da data de assinatura da presente Convenção, as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do dia do comerciário, poderão efetuar o pagamento sem acréscimo juntamente com a folha de pagamento de **NOVEMBRO/2019.**

**41 – DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS:** Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

**- I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS** - A regulamentação para abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

**- II - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a

entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico ([www.sindivarejistacampinas.org.br](http://www.sindivarejistacampinas.org.br)) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA**).

**Parágrafo Único** – A empresa se obriga depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

**- III - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS** - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas;
- b) um abono de R\$ 40,00, por cada feriado trabalhado, destacado no comprovante de pagamento como verba indenizatória sem natureza ou vinculação salarial.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do item da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As regras previstas na presente cláusula se aplicarão a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**- IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO** - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos)

b-) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

**- V - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS** -A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre, a legislação referente “a” jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado no dia que seja considerado feriado.

**Parágrafo Segundo:** Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

**Parágrafo Terceiro:** Em hipótese alguma as horas trabalhadas nos dias considerados feriados farão parte de qualquer tipo de compensação ou Banco de Horas.

- **VI - FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS** - A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nestes dias.

- **VII - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS NO NATAL E NO ANO NOVO**  
- As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, nos seguintes dias e horários:

a-) **NATAL:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2019 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2019;

b-) **ANO NOVO:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2019 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula para os feriados de 07/09/2020 e de 12/10/2020.

- **VIII - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

- **IX - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - As empresas que aderirem ao presente cláusula se obrigam, dar ciência por escrito, de todo o conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

- **X - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLAUSULA** - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) **EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$508,00;**

b-) **DEMAIS EMPRESAS = R\$ 759,00**

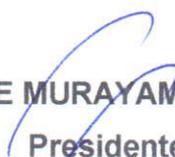
- **XI** - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO AMERICANA e aos

representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Cosmópolis, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

**58 - VIGÊNCIA:** O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 (um) ano, de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas da Convenção ora aditada.

Campinas, 08 de novembro de 2019.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**

Presidente

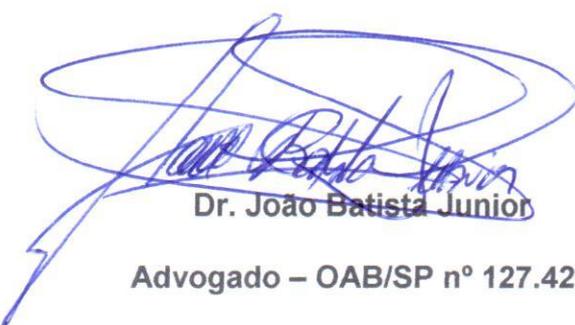
C.P.F nº 867.226.208-57

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE AMERICANA,  
NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

  
**MARCOS ANTONIO AVANSINI**

Presidente

C.P.F nº 123.738.448-69

  
**Dr. João Batista Junior**

Advogado – OAB/SP nº 127.427

  
**Dr. Marcus Aurélio Vicente Teixeira**

Advogado – OAB/SP nº 200.470